



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2009
MODALIDADE: PREGÃO**

DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2009.

HORÁRIO: 09 (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 78 de 15 de setembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.000335/2009-61, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, Lei n. 8.666, de 21.06.93, Decreto n. 3.555/00 e Lei n. 8.078/90, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, dos aparelhos de ar condicionado de janela, split e centrais instalados na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

1.2. Integram o presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- c) **Anexo III** – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- d) **Anexo IV** – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP n.º 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2007 (art.1º).
- e) **Anexo V** – Declaração de Vistoria
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato
- g) **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) **Anexo VIII** – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

- a) consórcio de empresas;

- b) cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- c) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

3. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 3.1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) estar em nome da empresa licitante;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
 - c) ser apresentado em original, em fotocópia autenticada por cartório, quando permitido, ou publicação na Imprensa Oficial. A Administração, o Pregoeiro e sua equipe de apoio não estão obrigados a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame;
 - d) ser apresentados no idioma Português.
- 3.2. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.
- 3.3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta comercial e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1 "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO Nº 04/2009
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

ENVELOPE 2 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO Nº 04/2009
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

- 3.4. Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por via fac-símile, postal ou similar, sendo recebidas apenas se entregues pelo representante legal da licitante no ato de abertura da sessão.
- 3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
- 3.6. O **credenciamento** deverá ser efetuado junto ao Pregoeiro na sessão de abertura, **por meio de documentos apartados dos envelopes** "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.7. Entende-se por credencial:
 - a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;
 - b) procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.

3.8.No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VIII).

- 3.9.Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, **à época do credenciamento**, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VII**.
- 3.10.Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7.1 deste edital.
- 3.11.Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

4. DA PROPOSTA

- 4.1.A proposta deverá ser elaborada com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários e demais vantagens estabelecidos.
- 4.2.A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:
- 4.3.cotação de preço unitário, total mensal e total global, em real.
- 4.4.Embora o julgamento da licitação seja por menor preço global, a licitante deverá apresentar cotação para todos os subitens que compõem as planilhas de custos e formação de preços.
- 4.5.Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;
- 4.6.Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega;
- 4.7.Número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- 4.8.Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.
- 4.9.A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 4.10.O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta contemplando o último lance oferecido no pregão, em todos os subitens que compõem as planilhas de custos e formação de preços
- 4.11. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinado itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma da legislação vigente.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - b) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
 - d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- e) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante; (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95)
 - f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, **deverão comprovar** possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
 - g) As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento de uma das duas últimas exigências (“e” ou “f”), também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham apresentado declaração conforme item 3.9 deste edital, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - h) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99);
 - i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão, na qual constem em referência as parcelas de maior relevância.
 - j) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado;
 - k) declaração fornecida pela Procuradoria da República no Amazonas de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente.
- 5.2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.
- 5.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- 5.4. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.
- 5.5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1, desde que as referidas exigências constem do cadastro – CRC.
- 5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.7. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
- **OBSERVAÇÃO:** A documentação referente à qualificação econômico-financeira – alíneas “e” e “f” – poderá ser dispensada no caso de contratação de serviços de pequeno vulto – até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.2.Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço total mensal, observados as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.3.Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4.No caso de empate na apresentação das propostas será realizado sorteio para decidir quem, dentre os empatados, iniciará a etapa de lances verbais. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais será efetuado novo sorteio.
- 6.5.No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.6.Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.7.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 3.9 deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 6.9 a 6.13.
- 6.8.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.9.Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 6.10.Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- 6.11.No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 6.12.Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.
- 6.13.Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 9 a 11, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.
- 6.14.Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.
- 6.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido no item 5 deste edital.
- 6.16.No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 6.17.O pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.18.Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

- 6.19.O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.
- 6.20.Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1.Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no Amazonas efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 deste edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.
- 8.2.A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 8.3.A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-geral da República.
- 8.4.Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.
- 8.5.Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- 8.6.Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
- 8.7.No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.8.Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.9.Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 8.1 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes, a juízo do Pregoeiro, não serão recebidos.
- 9.3. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa da Procuradoria da República no Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão do Ordenador de Despesa, no mesmo prazo.
- 9.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesa para homologação.
- 9.5. Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item anterior e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 9.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009.

11.DO PAGAMENTO

- 11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$(extenso), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.
- 11.2. Fica a contratada obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 11.3. cópia da folha de pagamento;
- 11.4. cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 11.5. cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- 11.6. cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 11.7. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.
- 11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
- 11.9. Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.
- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.11. À [Unidade do MPU] fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a

execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.12.Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avo do custo mensal do posto de trabalho.

11.13.OBSERVAÇÃO:Os itens 12.2, 12.3 e 12.8 aplicam-se aos editais relativos à contratação de serviços que envolvam a locação de mão-de-obra.

[

12. DA REPACTUAÇÃO

12.1.O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente **à época** da apresentação da proposta, ou **à época** da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada. (para os contratos que envolvam a locação de mão-de-obra).

13. DO CONTRATO

13.1.Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo III, que faz parte deste edital.

13.2.A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

14.2.É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.4.O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5.Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis das 8h às 16h, à Administração, através do Pregoeiro ou pelos telefones números (92) 3663-4644, (92) 3611-3180 ou ainda pelo e-mail heliovital@pram.mpf.gov.br

14.6.Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Manaus, 03 de Abril de 2009

Hélio Vital da Silva Souza

Pregoeiro da Procuradoria da República do Amazonas

(Portaria n. 78 de 15 de setembro de 2008)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços consistirão em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas em todos os equipamentos listados abaixo (item 11), de acordo com manuais de normas técnicas específicas e à Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:
 - 2.1. Visitas mensais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos que fazem partes dos sistemas de ar-condicionado mencionados, inclusive testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.
 - 2.2. Efetuar testes de regulação, eficiência e controle de temperatura;
 - 2.3. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos.
3. **PLANO DE MANUTENÇÃO PARA AS UNIDADES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT**
 - 3.1. – **Periodicidade mensal:**
 - a) limpeza dos filtros de ar;
 - b) verificação e eliminação de frestas dos filtros;
 - c) limpeza do elemento filtrante;
 - d) verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
 - e) observação de ruídos e vibrações anormais;
 - 3.2. **Periodicidade Trimestral:**
 - a) eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - b) verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
 - c) verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - d) verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
 - e) lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - f) limpeza do gabinete do condicionador;
 - g) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
 - h) verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - i) verificação da pressão, temperatura do termostato;
 - j) verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

4. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA A CENTRAL DE AR CONDICIONADO

4.1. Periodicidade mensal:

- a) limpeza das casas de máquinas;
- b) verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- c) inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: (visores, isolamento, válvulas, etc.);
- d) verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
- e) verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- f) verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- g) inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- h) medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- i) medição de voltagens e amperagens.

4.2. Periodicidade trimestral:

- a) teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- b) alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- c) medição do rendimento dos condicionadores;
- d) verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- e) teste de funcionamento dos elementos de controle;
- f) limpeza das bandejas de água condensada;
- g) limpeza dos filtros;
- h) verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- i) limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- j) limpeza geral dos quadros elétricos;
- k) verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- l) verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- m) medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- n) lubrificação dos motores e mancais;
- o) execução de reparos, quando necessários.

4.3. Periodicidade Semestral e Anual:

- a) Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- b) Coletas e análises de água de condensação;
- c) Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- d) Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- e) Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- f) Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- g) Tratamento das bandejas;
- h) Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 3 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE Nº 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos.

5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA** - A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a contratada poderá ser contatada durante o horário de oito às doze horas ao domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

6. – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- 6.1. As peças de reposição, exceto compressores, capacitores e placa eletrônica de

controle, correrão por conta da contratada.

6.2. Em se tratando de compressores, capacitores e placa eletrônica de controle, a contratada deverá apresentar orçamento quando for necessária a sua substituição, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Executor do Contrato, por implicar ônus para a Contratante.

6.3. A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO (CADM) para aprovação.

6.4. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

6.5. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a contratante, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, cabos elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores.

6.6. As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca do equipamento.

7. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS – Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

7.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste projeto básico, a ser entregue à CONTRATANTE, bem como relatório da execução da manutenção preventiva, do qual deve ser entregue cópia a CONTRATANTE e deverão constar:

- a) descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

7.2. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto deste projeto deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através contato telefônico. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da Seccional.

9. DA GARANTIA DAS MANUTENÇÕES

9.1. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

- a) o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

- b) fornecer os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
- d) responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- e) manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- g) respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)
- h) Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
 - falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
 - pedido do executor do Contrato;
- i) Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.
- j) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

11. Relação dos aparelhos de ar condicionado:

<i>Pavimento</i>	<i>Modelo/potência/voltagem</i>	<i>Qtde.</i>
Térreo	Central /15TR/220V	1
Sub-solo	Aparelho convencional/18000 BTUS	1
1º andar	SPLIT/30000 BTUS/220V	3
	SPLIT/24000 BTUS/220V	2
	SPLIT/18000 BTUS/220V	1
2º andar	SPLIT/12000 BTUS/220V	6
	SPLIT/18000 BTUS/220V	4
	SPLIT/24000 BTUS/220V	1
3º andar	SPLIT/18000 BTUS/220V	4
	SPLIT/24000 BTUS/220V	2
4º andar	SPLIT/18000 BTUS/220V	4
	SPLIT/24000 BTUS/220V	2
5º andar	SPLIT/18000 BTUS/220V	4
	SPLIT/24000 BTUS/220V	1
	SPLIT/30000 BTUS/220V	1
Total de aparelhos		37



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

CGC _____ ou (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
no(a) _____ CIC sob o nº _____ sediada

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Pregão
16/2007), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2009.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Manaus, _____ de _____ de 2009.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado nas dependências da Procuradoria da República no Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358, que o(a) Sr(a)., identidade nº..... Responsável Técnico da Empresa, CGC nº....., efetuou vistoria nas áreas internas e externas desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

Manaus-AM, de de 2009.

.....
(Assinatura do Responsável da PR/AM)
Coordenadoria de Administração

.....
(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM APARELHOS DE AR
CONDICIONADO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A
EMPRESA

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e cinco, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus-Amazonas, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Senhor _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/____, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994 e processo nº 1.13.000.00335/2009-61, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA**, conforme definido no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em **35** (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT, em **01** (um) aparelho tipo janela e em **01** (uma) central de ar condicionado 15 TR, com prestação de garantia, para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme descrito no Anexo I do instrumento licitatório – Pregão 04/2009, de **22 de abril de 2009** bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato obedecerá as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como às disposições

do Edital do Pregão 04/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo MPF nº 1.13.000.000335/2009-61 que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os quais serão conferidos e testados, por um período não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à entrega, e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que deverá providenciar a reparação dos serviços rejeitados.
2. facilitar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas necessárias à reparação dos serviços;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
4. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) serviço(s) não aceito(s) pela Administração, por não satisfazer(em) às especificações exigidas;
2. cumprir as condições de garantia;
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças substituídas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE, durante o prazo de garantia.
4. realizar o serviço objeto deste Contrato, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
5. nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento) do seu valor da aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA.

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Sr. Procurador-Chefe, da Procuradoria da República do Estado do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela autoridade, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ _____ (_____), mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor da Procuradoria da República no Amazonas, competente para recebimento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dependerá da entrega completa, conferência e recebimento definitivo dos serviços pela Coordenadoria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou ainda, quando não mantiver as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital do Pregão nº 004/2009. O atraso decorrente não gerará direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE pela execução da garantia prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome/Cargo do Representante da Administração

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita
no CNPJ ou CEC sob o nº _____ sediada no(a) _____
_____, (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Manaus, ____ de _____ de 2009.

nome e número da identidade do declarante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita
no CNPJ ou CEC sob o nº _____ sediada no(a) _____
_____, (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital
de PREGÃO Nº 04/2009, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Manaus, ____ de _____ de 2009.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)